



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
União e Compromisso com o Povo

2021 – 2024

PROJETO DE LEI Nº 2413/2024

ALTERA DISPOSITIVOS QUE MENCIONA NA LEI Nº 2157-2014, QUE REESTRUTUROU O RPPS DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ - MG, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º Ficam acrescidos os Art. 53-A e Art. 53-B, na Lei nº 2157-2014, que reestruturou o RPPS do Município de Carandaí – MG, com as seguintes redações:

“Art. 53A O Superintendente do Carandaí Prev será escolhido através de eleição em assembleia geral, realizada pelo Carandaí Prev, dentre os servidores efetivos estáveis ativos ou inativos, para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo se reeleger, sendo nomeado pelo Prefeito Municipal, desde que tenha o conhecimento compatível com o cargo e cumpra os requisitos dos dirigentes, fixados pela Portaria MTP nº 1.467 de 02 de junho de 2022, nos termos dos art. 76 a 80, especialmente:

- I. Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;*
- II. Possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;*
- III. Possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e*
- IV. Ter formação acadêmica em nível superior.*

Art. 53-B *O Carandaí Prev será o responsável pela realização da assembleia geral para a escolha do Superintendente, devendo publicar edital das eleições por um período mínimo de 30 dias de antecedência do pleito, sendo certo que caberá aos servidores ativos, inativos e pensionistas, através de voto direto, elegê-lo, sendo que, após a eleição, caberá ao Prefeito Municipal nomeá-lo.”.*

Art. 2º Fica acrescentado o Art. 64-A, na Lei nº 2157-2014, que reestruturou o RPPS do Município de Carandaí – MG, com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

2021 – 2024

“Art. 64-A Os membros dos conselhos administrativo, fiscal e do comitê de investimentos do Carandaí Prev, deverão preencher os requisitos estabelecidos pela Portaria MTP nº 1.467 de 02 de junho de 2022, nos termos dos art. 76 a 80, especialmente:

I - Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II Possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função.”.

Art. 3º Ficam mantidas inalteradas as demais disposições da Lei nº 2157-2014.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 21 de fevereiro de 2024.

Washington Luiz Gravina
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

2021 – 2024

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora,

Temos o prazer de encaminhar a essa Casa Legislativa, a presente propositura, que tem por objeto alterar a Lei nº 2157-2014, que reestruturou o RPPS do Município.

O Projeto de Lei apresentado tem como justificativa a promover a alteração da forma de ingresso no cargo de Superintendente do Carandaí Prev, e de atualizar as exigências do cargo, no intuito de atender as exigências da Portaria MTP nº 1.467 de 02 de junho de 2022, que dispõe, através dos art. 76 a 80, os requisitos dos dirigentes do RPPS.

Ademais, acrescenta requisitos ao ingresso nos cargos dos Conselhos Administrativo, Fiscal e Comitê de Investimento, vez que a Portaria MTP nº 1.467 de 02 de junho de 2022, também determina que os membros desses órgãos não podem ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como devem possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício dos cargos e funções.

Verifica-se, portanto que as alterações aqui dispostas têm como objetivo atender as exigências da Portaria MTP nº 1.467 de 02 de junho de 2022.

Além disso, é importante ressaltar que a alteração na forma de escolha do Superintendente Executivo do Carandaí Prev é medida que garantirá a efetiva participação dos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas no Regime Próprio de Previdência do Município de Carandaí, asseverando a necessidade de manter o equilíbrio financeiro e atuarial do regime, bem como a continuidade de uma boa gestão, para que o regime previdenciário possa garantir as aposentadorias e pensões aos servidores e dependentes do município de Carandaí.

Por fim, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos técnicos complementares, na expectativa de aprovação do projeto de lei em tela.

Aproveitamos a oportunidade para renovar-lhes protestos de apreço e consideração.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal